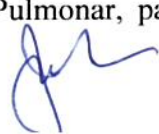


GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5532 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Aprovar a relação dos estabelecimentos por município, macrorregião de saúde e gestão, com o quantitativo de leitos de UTI a serem incorporados à Rede de Atenção à Saúde, após a Pandemia (ANEXO I).

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
- II. A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III. Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- IV. O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- V. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- VI. A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- VII. A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- VIII. A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;
- IX. Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;



- X. Portaria GM/MS nº 3.300, de 04 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;
- XI. A Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Capítulo III, inciso 02, que a base de cálculo de leitos de terapia intensiva será calculada conforme parâmetros da Portaria 1.101/GM/MS, 12 de junho de 2002;
- XII. Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;
- XIII. Ofício Circular Conjunto CONASS-CONASEMS nº 004/2020, que solicita encaminhamento de proposta contendo número de leitos de UTI adulto por estabelecimento, município e macrorregião de saúde a serem habilitados inicialmente para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19, que posteriormente serão incorporados a Rede de Atenção à Saúde, após a Pandemia.
- XIV. A proposta de parametrização de necessidade leitos de UTI's adultos e pediátricos por Macrorregião de Saúde, considerando 85% da população SUS dependente, necessidade de leitos hospitalares de 2,5 leitos para cada 1000 habitantes e a necessidade de cobertura de leitos de UTI 8%, segundo estimativa populacional do IBGE de 01 de julho de 2020.


RESOLVEM:


Art. 1º – Aprova a relação dos estabelecimentos por município, macrorregião de saúde e gestão, com o quantitativo de leitos de UTI a serem incorporados à Rede de Atenção à Saúde, após a Pandemia (ANEXO I).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as Resoluções CIB/PE nº 5378 e 5379 de 11 de dezembro de 2020.

Recife, 11 de agosto de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE

ANEXO I

MACRO	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	NOME HOSPITAL	LEITOS UTI ADULTO	LEITOS UTI PEDIÁTRICA
I	RECIFE	396	ESTADUAL	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	12	6
	RECIFE	477	ESTADUAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ HUOC	20	10
	RECIFE	134252	ESTADUAL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	100	-
	OLINDA	2344858	ESTADUAL	HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE	30	10
	OLINDA	3015920	ESTADUAL	HOSPITAL CIDADE PATRIMONIO	10	-
	RECIFE	981	ESTADUAL	HOSPITAL CORREIA PICAÑO - HCP	5	5
	RECIFE	426	ESTADUAL	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	20	-
	RECIFE	655	ESTADUAL	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	10	-
	JABOATÃO DOS GUARARAPES	2319454	MUNICIPAL	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	20	-
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2712008	ESTADUAL	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	-
	RECIFE	1120	ESTADUAL	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	30	-
	RECIFE	434	ESTADUAL	IMIP	30	10
	RECIFE	147028	ESTADUAL	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - RECIFE	40	-
	SÃO LOURENÇO DA MATA	6525296	ESTADUAL	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - SÃO LOURENÇO DA MATA	10	-
	RECIFE	265500	MUNICIPAL	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA	10	-
	LIMOEIRO	7551584	ESTADUAL	HOSPITAL DO VALE	10	-
II	CARUARU	7498810	ESTADUAL	HOSPITAL MESTRE VITALINO	10	-
	CARUARU	2344254	ESTADUAL	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	30	-
	CARUARU	2427419	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	-
	CARUARU	2428989	ESTADUAL	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	20	-
	CARUARU	5093619	MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	10	-
	GRAVATÁ	2435802	MUNICIPAL	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	10	-
	III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2428385	ESTADUAL	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	10
ARCOVERDE		2551764	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	4	-
SERRA TALHADA		2348489	ESTADUAL	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	10	-
SERRA TALHADA		226491	ESTADUAL	HOSPITAL DO SERTÃO- EDUARDO CAMPOS	20	-
IV	SALGUEIRO	2356287	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	10	10
	OURICURI	2712040	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	-	10
	ARARIPINA	2639262	ESTADUAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	20	10
TOTAL					531	71